Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 10 de dezembro de 2015, Código Tributário Municipal.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Da nova redação ao Artigo 129 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 001, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 129 -** A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º - O valor será determinado pela comissão de avaliação, designada para tal função através de portaria do Executivo Municipal, e a avaliação

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

será embasada em elementos aferidos no mercado imobiliário local ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior.

§ 2º- A comissão de avaliação será composta, por 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 1 (um) representante do Setor de Engenharia Civil do Município e 1 (um) representante do Setor de Tributos e será renovada a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º - Não serão abatidas da base de cálculo do imposto quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 4º - Caso o sujeito passivo não concorde com a avaliação poderá solicitar nova avaliação através de requerimento junto ao setor de tributos da prefeitura juntando laudos que justifique sua solicitação.

§ 5º- Em caso de imóvel rural, o valor da transmissão não poderá ser inferior ao valor fundiário médio do hectare estabelecido pelo sitio na internet do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, observando a especificação "Terra Nua" ou "Com Benfeitorias" no que for o caso.

§ 6º -Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 7º- Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o artigo.

§ 8º -Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 9º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 10º- Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 11º- No caso de cessão de direitos de usufruto a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

§ 12º- No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior."

Art. 2° - Fica alterado os valores constantes da Tabela XIII do Anexo XIII, da Lei Complementar n.º 001, de 10 de dezembro de 2015 - Código Tributário Municipal, passando a vigência os valores constantes na tabela anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 2019, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 20 de dezembro de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico

ANEXO XIII

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

TABELA XIII

TABELA DE CALCULO DO IPTU

VVT=M2 TERRENO * SETOR DE CALCULO

VVP= M2 CONSTRUÇÃO * TIPO DE CONSTRUÇÃO

ALIQUOTA CONSTRUÇÃO: 1%

ALIQUOTA TERRENO: 3%

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TERRITORIAL EM UFESP	VALOR PREDIAL EM UFESP
1	ZONA FISCAL I	0,57	0,57
2	ZONA FISCAL II	0,45	0,45
3	ZONA FISCAL III	0,29	0,29

CODIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO PONTO	VALOR PREDIAL EM UFESP
1	LUXO	GERAL	2,00
2	BOA	GERAL	1,67
3	MEDIA	GERAL	1,34
4	RUSTICA	GERAL	0,67

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br